



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 85, DE 2019

Institui o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da preservação do Meio Ambiente.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da preservação do Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

**Art. 1º** É instituído o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, destinado a agraciar jornalistas que tenham desenvolvido matérias relevantes sobre a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

**Art. 3º** A cerimônia de entrega do prêmio ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 4º** A cada ano, o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal será concedido a três matérias, concorrendo conjuntamente mídia falada e mídia escrita.

**Art. 5º** As indicações de reportagens jornalísticas serão feitas por Senador.

**Parágrafo único.** Estão aptos a concorrer materiais jornalísticos veiculados desde o dia 1º de abril do ano que anteceder ao de edição do Prêmio, até a data-limite de inscrição, no dia 31 de março do ano da premiação.

**Art. 6º** Para realizar a apreciação das indicações e escolha dos agraciados, será instituído o Conselho do Prêmio Chico Mendes, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

**§1º** A composição do Conselho a que se refere o **caput** será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros

**§2º** O Conselho do Prêmio Chico Mendes escolherá entre seus integrantes o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A imprensa é, desde o momento de sua invenção por Johannes Gutenberg, uma poderosíssima ferramenta de mobilização. Inicialmente empregada para mais eficientemente difundir os ensinamentos bíblicos, o invento foi gradualmente evoluindo e se popularizando, possibilitando posteriormente a instituição da atividade jornalística perene e democrática.

Ao longo da história, pudemos testemunhar como o jornalismo se mostrou essencial para que a sociedade se mobilizasse em torno de iniciativas que visavam obter o bem comum, sendo impossível descartar a importância dele para o desabrochar de movimentos como o de oposição à

Guerra do Vietnã, a redemocratização do Brasil e, mais recentemente, os movimentos contrários à corrupção em nosso país.

Infelizmente, é notório que essa poderosíssima ferramenta pode também ser deturpada para atender a interesses específicos, o que evidencia a necessidade de reconhecer e prestigiar os entes que desempenham de maneira séria e comprometida a atividade jornalística.

Também, vivenciamos situações de *Fake News* e, assim, o trabalho jornalístico com fontes respeitáveis, científico, precisa ser destacado como uma forma, inclusive, de combater as notícias falsas.

Assim, me parece que ao instituir esse prêmio, fortaleceremos pilares da democracia, lembrando que, sem uma imprensa livre e vigorosa, é impossível concebê-la. Cabe a nós, enquanto representantes do povo e defensores de seus direitos, reafirmar nosso compromisso com princípios democráticos, constitucionais e republicanos.

Atualmente, um dos maiores desafios que enfrentamos está relacionado à proteção e preservação do Meio Ambiente. Nossa país dispõe de uma das mais ricas e exuberantes biodiversidades de todo o mundo, proporcionando infinidáveis oportunidades de desenvolvimento sustentável e garantindo ao Brasil protagonismo mundial na discussão sobre ações ambientais.

Ao mesmo tempo, esse contexto confere a nós enorme responsabilidade na condução de ações que garantam a sobrevivência e harmonia de nossos tão diversos biomas, resultando na necessidade de esforços que devem ser compartilhados pela esfera pública, empresas, entidades não governamentais e, de maneira geral, toda a população.

Para que seja possível obter tamanha mobilização, é impossível descartar a necessidade de uma imprensa atuante sobre essas questões, buscando não apenas promover a conscientização geral, como também veicular denúncias e propagandear iniciativas meritosas.

Ao promover a premiação neste projeto, faremos a nossa parte em identificar as tão necessárias iniciativas jornalísticas, proporcionando a criação de um ciclo virtuoso de divulgação. Premiar reportagens que jogam luz nessas situações de interesse geral da sociedade brasileira é estimular a produção jornalística comprometida e de qualidade, reconhecendo também a importância do jornalismo científico ambiental.

Além disso, me parece propícia a oportunidade de homenagear por mais uma vez o ilustre cidadão Francisco Alves Mendes Filho, popularmente conhecido como Chico Mendes. Este ilustre acreano, tendo iniciado sua trajetória como seringueiro, não tardou em se transformar em um dos maiores ativistas pela proteção da floresta amazônica, mobilizando a população local para evitar que os posseiros atuassem na região.

Por meio de seus esforços, Chico foi capaz de notabilizar nacionalmente a luta das comunidades amazônicas pela preservação desse tão importante patrimônio natural, até ter sua trajetória tragicamente abreviada por um atentado contra sua vida.

Apesar disso, é consenso que seu legado nos inspira até os dias de hoje. Este verdadeiro herói brasileiro nos ensina não apenas sobre a necessidade da defesa de nossos ecossistemas, mas também sobre a necessidade de se defender aquilo que acredita de maneira corajosa e resiliente, prezando sempre pela verdade, pela justiça e pelo progresso sustentável.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/19707.43867-90